



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0257.2/2020

“Altera a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”.

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que visa alterar a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente.

Para contextualizar a matéria, reproduzo, textualmente, a seguir a Justificação do Autor (fl. 03):

O presente projeto de lei pretende regulamentar a necessidade de construção de cisterna em atividade ou empreendimento, quando usuário de recursos hídricos, que necessite de licença ambiental conforme dispõe o Código Estadual de Meio Ambiente, Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

Há atividade ou empreendimento que possui reservatório ou abastecimento de água perene que não necessita de cisterna para garantir o abastecimento de água durante as estiagens no Estado, assim esta atividade ou empreendimento não precisaria investir em cisternas.

Outro ponto que o projeto de lei estabelece é a necessidade de profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e



Agronomia – CREA para o licenciamento ambiental de projetos de outorga de recursos hídricos.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 29 de julho de 2020 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião virtual do dia 18 de agosto do corrente.

Foram anexadas aos autos do referido Projeto de Lei, em 1º de setembro do corrente, duas moções de apelo requerendo a sua aprovação, enviadas a este Parlamento pelas Câmaras Municipais de Vereadores de Iporã do Oeste e de Mondaí.

Na sequência, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado, para a sua relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 83 e do art. 142, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria **é oportuna e conveniente ao interesse público**, visto que a medida nela veiculada está em consonância com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que “Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à



proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, com fundamento regimental nos arts. 144, III e 209, III, voto, no âmbito desta omissão de Turismo e Meio Ambiente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0257.2/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto
Relator